



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 087/2024
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.747.337,45 (DEZ MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO (LOA Nº 2.084/2023), EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 10.747.337,45 (dez milhões setecentos e quarenta e sete mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2024, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º - Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio e de capital, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação - Fonte: **00.01.0500** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 8.455.592,79** (oito milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos); Fonte **00.01.0540** - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R\$ 1.981.935,41** (um milhão novecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos); Fonte **00.01.0759** - Recursos Vinculados a Fundos no valor de **R\$ 242.828,16** (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos); Fonte **00.01.0661** - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social no valor de **R\$ 66.981,09** (sessenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e nove centavos).

Protocolo Nº 99/2024
Entrada Em 25/11/2024



Art. 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2024.

ABMAEL BORGES Assinado de forma digital
DA por ABMAEL BORGES DA
SILVEIRA:3280860 SILVEIRA:32808607172
7172 Dados: 2024.11.21
15:11:42 -03'00'

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N 087/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, mediante autorização legislativa, no valor de **R\$ 10.747.337,45 (dez milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**. Este crédito suplementar será incorporado ao orçamento do Município para o exercício de 2024, tendo como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação. O objetivo é reforçar dotações orçamentárias vigentes e atender a insuficiências em diversas áreas das Secretarias Municipais.

Os recursos suplementares destinam-se a custear despesas com folha de pagamento, materiais de consumo (como material de expediente, combustível e peças), serviços de terceiros - pessoa jurídica (incluindo energia elétrica, telefonia e contratos de terceirização), repasses à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e outras despesas indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades municipais.

Os Créditos Adicionais Suplementares serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio e de capital, conforme segue - **Fonte 00.01.0500** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 8.455.592,79** (oito milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos); **Fonte 00.01.0540** - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos no valor de **R\$ 1.981.935,41** (um milhão novecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos); **Fonte 00.01.0759** - Recursos Vinculados a Fundos no valor de **R\$ 242.828,16** (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos); **Fonte 00.01.0661** - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social no valor de **R\$ 66.981,09** (sessenta e seis mil novecentos e oitenta e um reais e nove centavos), demonstrado no anexo I.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, I e II**, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



I - SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;” grifo nosso.

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares” grifo nosso.

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Pelo visto, a doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas às regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

II - os provenientes de excesso de arrecadação

...

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Este procedimento é normal e em todos os exercícios, tem-se recorrido a essa forma de atualizar rubricas orçamentárias. E particularmente, os últimos anos tem mostrado uma incerteza, tanto na arrecadação quanto na evolução das despesas, afetando, com certeza, o planejamento de qualquer empresa e mais ainda dos órgãos públicos.



Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, em caráter de urgência, pois já neste mês de dezembro serão necessárias as suplementações em dotações, insuficientes para assegurar uma normalidade nos pagamentos dos encargos mencionados.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Respeitosamente,

Vila Rica/MT, 21 de novembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA
SILVEIRA:328086071
72

Assinado de forma digital por
ABMAEL BORGES DA
SILVEIRA:32808607172
Dados: 2024.11.21 15:11:56 -03'00'

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA 11/2023 Até 19/11/2024	PROVÁVEL EXCESSO
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IPTU	2.230.000,00	1.999.949,62	-230.050,38
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	790,00	2.628,31	1.838,31
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA	779.965,00	860.556,35	80.591,35
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	76.670,67	130.330,95	53.660,28
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - ITBI	1.705.627,27	3.903.109,29	2.197.482,02
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00 - ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	100,00	-	-100,00
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00 - IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO	2.230.000,00	2.786.084,86	556.084,86
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 - IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO	185.000,00	169.517,31	-15.482,69
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00 - IRRF - TRABALHO - RPPS	600.000,00	986.513,60	386.513,60
1.1.1.3.03.1.1.04.01.00 - IRRF - FORNECEDOR PJ	23.752,37	688.238,89	664.486,52
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - IRRF - MULTAS E JUROS DE MORA	50,00	-	-50,00
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00 - ISSQN	2.700.000,00	4.419.386,90	1.719.386,90
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	1.044.100,62	1.229.702,06	185.601,44
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	99.950,00	3.989,88	-95.960,12
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISSQN - DIVIDA ATIVA	80.000,00	63.728,50	-16.271,50
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DIVIDA ATIVA	8.888,71	8.694,02	-194,69
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - TICF - ALVARÁ	447.052,11	406.786,23	-40.265,88
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - TFE - HORÁRIO ESPECIAL	20.000,00	20.077,61	77,61
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	25.000,00	120.249,59	95.249,59
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - TICF - MULTAS E JUROS	6.375,00	162.036,33	155.661,33
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - TICF - DÍVIDA ATIVA	20.000,00	20.297,98	297,98
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - TICF - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	2.900,00	4.113,16	1.213,16
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - TFVS	74.792,27	33.397,62	-41.394,65
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA	480,00	395,92	-84,08
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - TFVS - DÍVIDA ATIVA	2.000,00	1.471,45	-528,55
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	800,00	485,21	-314,79
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	50.700,00	294.432,64	243.732,64
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS	10.000,00	76.790,71	66.790,71
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TERRENOS	5.000,00	36.031,71	31.031,71
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 - TAXAS DE REGISTROS DE MARCAS	500,00	1.763,43	1.263,43
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00 - TAXA DE USO DE GINÁSIO	100,00	-	-100,00
1.1.2.2.01.0.1.08.00.00 - TAXA DE INSCRIÇÃO SIMPLIFICADA	100,00	-	-100,00



Estado de Mato Grosso
Governador Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



Compromisso, trabalho e transparência!

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
TÍTULOS	ORCADA 2024	ARRECADADA 11/2023 Até 19/11/2024	PROVÁVEL EXCESSO
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00 - TAXAS DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO	5.000,00	15.370,33	10.370,33
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00 - TAXA DE CARGA, ENTULHO E GALHADA	2.000,00	12.095,67	10.095,67
1.1.2.2.01.0.1.11.00.00 - TAXA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	2.000,00	-	-2.000,00
1.1.2.2.01.0.1.12.00.00 - TARIFA DE INSCRIÇÃO DE CURSOS	1.000,00	3.847,58	2.847,58
1.1.2.2.01.0.1.13.00.00 - TAXA DE CAMAROTE FESTA DO MUNICÍPIO	20.000,00	68.043,00	48.043,00
1.1.2.2.01.0.1.14.00.00 - TLF - FESTA DO MUNICÍPIO	5.000,00	62.756,25	57.756,25
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTAS E JUROS	480,00	22,89	-457,11
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	29.508,07	4.921,96	-24.586,11
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.535,00	11.612,07	9.077,07
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	5.000,00	2.650,87	-2.349,13
1.1.3.1.53.0.4.01.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	0,00	17.223,22	17.223,22
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	5.754,33	31.313,22	25.558,89
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 - CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00	581,81	81,81
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - DÍVIDA ATIVA	0,00	10.908,92	10.908,92
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00 - CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	478,78	478,78
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO PRÓPRIO	30.643,96	279.071,27	248.427,31
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO EDUCAÇÃO	9.461,10	3.937,29	-5.523,81
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO SAÚDE	5.312,77	3.719,88	-1.592,89
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - FUNDO ESTADUAL EP INDIVIDUAL	0,00	-	0,00
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	2.274,30	-	-2.274,30
1.6.9.9.50.1.1.01.00.00 - LIGACAO DE ÁGUA	10.000,00	18.465,50	8.465,50
1.6.9.9.50.1.1.02.00.00 - CORTE DE ÁGUA	2.500,00	2.919,50	419,50
1.6.9.9.50.1.1.03.00.00 - RELIGACAO DE ÁGUA	12.000,00	11.973,00	-27,00
1.6.9.9.50.1.1.04.00.00 - SERVICOS DE ÁGUA	827.972,18	997.801,54	169.829,36
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA - MULTAS E JUROS DE MORA	15.000,00	21.303,45	6.303,45
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA - DÍVIDA ATIVA	15.000,00	13.936,02	-1.063,98
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00 - SERVIÇOS DE ÁGUA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	500,00	4.760,84	4.260,84
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - FPM - COTA MENSAL	19.286.089,70	24.556.394,76	5.270.305,06
1.7.1.1.51.2.1.04.00.00 - FPM- COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.271.107,97	2.888.790,90	1.617.682,93
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ITR	2.171.959,40	5.623.596,08	3.451.636,68
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CFEM	4.548,61	19.686,51	15.137,90
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.506.725,76	-	-1.506.725,76



CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA 11/2023 Até 19/11/2024	PROVÁVEL EXCESSO
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	21.395.733,19	23.353.614,98	1.957.881,79
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	1.291.804,12	2.526.888,73	1.235.084,61
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	76.246,01	182.601,54	106.355,53
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.137,16	32.919,03	31.781,87
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	5.685,75	455.884,74	450.198,99
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - RESTITUIÇÕES	37.526,00	637.438,08	599.912,08
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	40.937,45	11.094,21	-29.843,24

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 500)

Receita Orçada	60.529.636,85
Receita Projetada	80.319.384,55
Provável Excesso de Arrecadação(A)	19.789.747,70
Créditos Adicionais Abertos	
Lei 2.154/2024	11.334.154,91
Total(B)	11.334.154,91
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	8.455.592,79



Estado de Mato Grosso
Governou Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA	PROVÁVEL EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - FNAS ESTADO	313,15	5.022,44	4.709,29
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FEAS	59.189,76	121.461,56	62.271,80
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00 - FUNDO PARTILHADO DE INV. SOCIAL - FUPIS	0,00	190,04	190,04

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 661)

Receita Orçada	59.502,91
Receita Projetada	126.484,00
Provável Excesso de Arrecadação(A)	66.981,09
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	66.981,09



CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA 11/2023 Até 19/11/2024	PROVÁVEL EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - REM. DE DEP. BANC. – FUNDEB GERAL	362.780,00	103.490,61	-259.289,39
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 – FUNDEB	17.447.984,39	23.887.623,33	6.439.647,94

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 540)

Receita Orçada	17.810.764,39
Receita Projetada	23.991.122,94
Provável Excesso de Arrecadação(A)	6.180.358,55
Créditos Adicionais Abertos	
Lei 2.154/2024	4.198.423,14
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	1.981.935,41



CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO			
TÍTULOS	ORÇADA 2024	ARRECADADA	EXCESSO
1.9.9.9.16.1.1.01.00.00 - TAC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	97.291,00	97.291,00
1.9.9.9.16.1.1.02.00.00 - TAC - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	71.769,50	71.769,50
1.9.9.9.16.1.1.03.00.00 - TAC - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	73.867,66	73.767,66

Dados Extraídos do Anexo 10-Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada - Anexos Anuais Lei 4.320/64.

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 759)

Receita Orçada	0,00
Receita Projetada	242.828,16
Provável Excesso de Arrecadação(A)	242.828,16
Créditos Adicionais Abertos	
Não Houve	0,00
Total(B)	
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	242.828,16